

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA MUTUM**

**PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE CONCILIADORES PARA
O CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA –
CEJUSC DA COMARCA DE NOVA MUTUM/MT**

EDITAL N.º 001/2017/CEJUSC

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DOUTOR CÁSSIO LEITE DE BARROS NETTO, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Nova Mutum, Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC – da Comarca de Nova Mutum, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar Estadual n. 270/2007, de 02 de abril de 2007, o Provimento n.º 040/2008/CM, de 19 de novembro de 2008, e alterações posteriores, e o Provimento n.º 15/2016-CM, torna pública a abertura do Processo Seletivo para Credenciamento de Conciliadores conforme a oferta de vagas relacionadas no Anexo I deste Edital, mediante as seguintes condições:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo será regido por este Edital e realizado pela Comissão de Apoio ao Teste Seletivo instituída pela Portaria n.º 001/2017, de 21/08/2017, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Cássio Leite de Barros Netto, Juiz Coordenador do CEJUSC.

Secretário(a): Ana Maria Freitas dos Santos e Silva Martins Baltieri, Gestora do CEJUSC.

Membros: Sandro Artur Bello, Assessor I.

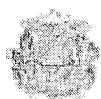
Suplentes: Ronise de Almeida Sabadin, Gestora Geral.

Edinete Conceição de Sá, Gestora Administrativa II.

1.2 O processo seletivo destina-se a selecionar candidatos para o exercício da função de Conciliador e far-se-á mediante prévia inscrição, que os habilitará a se submeterem à prova de múltipla escolha.

1.3 É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, de acordo com a Resolução n. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

1.4 Os Conciliadores são particulares que colaboram com o Judiciário na condição de Auxiliares da Justiça, prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício e responderão pelas contribuições previdenciárias e tributárias, devendo, mensalmente, fazer prova da regularidade junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.



2. DAS VAGAS

- 2.1 A seleção visa à formação do cadastro de reserva e ao credenciamento de **01 (uma) vaga para Conciliadores do CEJUSC da Comarca de Nova Mutum** inserta no Anexo I deste Edital, e de outras que vierem a surgir até a validade da seleção.
- 2.2 Os conciliadores aprovados no presente teste seletivo e que ficarem para o cadastro de reserva também poderão ser aproveitados e nomeados para as vagas eventualmente existentes nas Varas e Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca, caso seja do interesse do(a) respectivo(a) magistrado(a) responsável por aquela(a) unidade(s).

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1 De acordo com o estabelecido nas Leis nº 13.140/2015 (Lei de Mediação) e nº 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), na Resolução nº 125/2010-CNJ, na Lei Complementar Estadual n. 270/2007 e suas alterações posteriores, e nos Provimentos n.º 040/2008-CM e 15/2016-CM, no ato do credenciamento os candidatos deverão atender as seguintes exigências:
- a) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
 - b) Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
 - c) Ser bacharel em Direito por Universidade com curso autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação, e, preferencialmente, com mais de dois anos de formado;
 - d) Ter idade mínima de 18 anos;
 - e) Não possuir antecedentes criminais e não estar sendo demandado em ação de natureza cível;
 - f) Não ter processo em andamento na unidade judiciária da Comarca onde pretenda exercer a função;
 - g) Não exercer quaisquer atividades político-partidárias;
 - h) Não ser filiado a partido político e não representar órgão de classe ou entidade associativa.
 - i) Quando devidamente justificada a situação de excepcionalidade da Comarca ou termo dela, bem como do risco de comprometimento ou necessidade do serviço judiciário, poderá ser dispensado o requisito do item **c**.

4. DA REMUNERAÇÃO

- 4.1 O Conciliador será remunerado por abono variável, de cunho puramente

indenizatório, pelas suas atuações em favor do Estado, observando-se o teto máximo **correspondente ao subsídio do cargo efetivo de Técnico Judiciário, previsto na Classe A, Nível I**, obedecendo-se à seguinte escala pecuniária, de acordo com o movimento forense da Unidade:

<i>Audiências designadas para o conciliador no mês</i>	<i>Valor do abono por audiência com:</i>		
	<i>Presença das partes, com conciliação positiva</i>	<i>Presença das partes, sem conciliação positiva</i>	<i>Ausência do autor, do réu ou de ambos, devidamente citados e/ou intimados</i>
<i>Até 50</i>	<i>0,85 UPF/MT</i>	<i>0,65 UPF/MT</i>	<i>0,25 UPF/MT</i>
<i>De 51 a 100</i>	<i>0,5 UPF/MT</i>	<i>0,35 UPF/MT</i>	<i>0,22 UPF/MT</i>
<i>De 101 a 150</i>	<i>0,5 UPF/MT</i>	<i>0,25 UPF/MT</i>	<i>0,19 UPF/MT</i>
<i>Acima de 150</i>	<i>0,5 UPF/MT</i>	<i>0,2 UPF/MT</i>	<i>0,17 UPF/MT</i>

4.2.1 Somente serão remunerados os atos praticados após o credenciamento, sendo vedado, em qualquer caso, pagamento retroativo.

4.2.2 Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês, não se permitindo a cumulação, quando se tenha ultrapassado o referido teto.

4.2.3. O candidato declara-se ciente e concorde com a sistemática de avaliação do desempenho qualitativo e quantitativo estabelecido no artigo 15-A, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 270/2007, incluído pela Lei Complementar Estadual nº 513/2013.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

5.1 São atribuições do Conciliador:

- abrir e conduzir a sessão de conciliação, sob a orientação do Juiz Togado ou do Juiz Leigo, e aplicar as técnicas de conciliação e mediação visando restabelecer a comunicação e promover o entendimento entre as partes;
- verificar qual é o método adequado para solução do conflito apresentado e realizar desde logo a conciliação, se for o caso, ou recomendar outro método, como a mediação ou arbitragem;
- redigir os termos de acordo, submetendo-os à homologação do(a) magistrado(a) competente;
- certificar os atos ocorridos na audiência de conciliação, redigindo as atas das sessões que tenha realizado;
- tomar por termo os requerimentos formulados pelas partes na audiência de conciliação;
- preencher o relatório, a certidão de produtividade e encaminhar ao gestor judiciário, para certificar, e ao magistrado, para atestar.

5.2 São deveres do Conciliador:

- a) observar rigorosamente os princípios estabelecidos no Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015, art. 166), na Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015, art. 2º) e no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais (Anexo III da Resolução nº 125/2010 do CNJ);
- b) aplicar as técnicas de conciliação e mediação nas quais for treinado, visando restabelecer a comunicação e promover o entendimento entre as partes (art. 2º, do Provimento nº 15/2016-CM);
- c) assegurar às partes igualdade de tratamento;
- d) não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- e) manter rígido controle dos processos em seu poder;
- f) não exceder, injustificadamente, os prazos para submeter os acordos à homologação do(a) magistrado(a);
- g) comparecer, pontualmente, no horário de início das sessões de conciliação e não se ausentar, injustificadamente, antes de seu término;
- h) agir sob a orientação do(a) magistrado(a);
- i) tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;
- j) manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- k) utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário;
- l) não advogar perante a unidade em que atuar como conciliador, durante o período do credenciamento;
- m) freqüentar cursos e treinamentos indicados ou ministrados pelo Tribunal de Justiça.

6. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

6.1 A inscrição do candidato implicará na completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

6.2 As inscrições serão realizadas **gratuitamente** e recebidas, exclusivamente, na secretaria do CEJUSC da Comarca de Nova Mutum/MT, no período de **30.8.2017 à 14.9.2017, no horário das 12h às 18h, horário local**, mediante preenchimento do formulário constante do Anexo II, disponibilizado no site do Tribunal (www.tjmt.jus.br – serviços – credenciamento).

6.2.1 O pedido de inscrição será dirigido ao Juiz Presidente da Comissão de Apoio ao Teste Seletivo, podendo ser realizada pessoalmente, ou por meio de um procurador devidamente habilitado, ou, também, pelo correio, hipótese em que será considerada como data da inscrição aquela constante do carimbo de postagem dos correios.

6.2.2 O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local da realização das provas.

6.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso o direito de

excluir do Processo Seletivo aquele que preenchê-la com dados incorretos e o que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

6.4 Para efetuar a inscrição é imprescindível o número do Registro na Previdência Social, que deverá ser informado na Ficha de Inscrição.

6.5 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, por meio de fax ou pelo correio eletrônico.

6.6 A candidata casada deverá inscrever-se com o nome que possuir na data da inscrição e, em caso de discordância entre esse nome e o da identificação, deverá apresentar no dia da realização da prova, além da fotocópia da mesma cédula, cópia da certidão de casamento ou da decisão judicial que justifique a discordância.

6.7 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, deverá solicitar atendimento especial para tal fim, **mas não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração da prova.**

7. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

7.1 Será disponibilizada no mural da recepção do Fórum de Nova Mutum/MT, até o dia **25.9.2017**, a lista com as inscrições preliminarmente deferidas, considerando-se indeferidas as que ali não constarem.

7.2 Do indeferimento da inscrição caberá pedido de reconsideração, acompanhado de prova pré-constituída, dirigido ao Juiz Presidente da Comissão de Apoio ao Teste Seletivo, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da divulgação do resultado, devendo ser entregue pela mesma forma que foram realizadas as inscrições.

8. DA PROVA

8.1 O Processo Seletivo será realizado em uma única etapa, mediante aplicação de prova objetiva que conterà 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, tendo cada uma 05 (cinco) alternativas de respostas, das quais apenas uma será considerada correta.

8.2 Na correção da Prova Objetiva todas as questões terão o mesmo valor, lhe sendo atribuída notas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

8.3 As questões da Prova Objetiva versarão sobre o programa que constitui o Anexo IV do presente Edital, abordando as seguintes áreas de conhecimento:

Questões/Tipo	Área de Conhecimento
Objetiva	Língua Portuguesa
	Direito Constitucional
	Direito Civil
	Direito Processual Civil
	Direito Penal
	Direito Processual Penal